DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resumo da Sessão 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.450, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024.

Institui a Política Municipal de Educação Integral (PMEI Sales), bem como cria o Serviço de Psicologia e Serviço Social na rede pública de ensino do Município de Sales/SP e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal, ao assegurar o direito social à educação (art. 6º e art. 205);

CONSIDERANDO a competência concorrente legislativa entre os entes federados, além da competência comum material no tema de educação;

CONSIDERANDO a lei federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cujos dispositivos determinam que o ensino seja ministrado progressivamente em tempo integral.

CONSIDERANDO a lei federal n. 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE – bem como estabelece na Meta 6 a necessidade de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO os dispositivos da lei federal n. 13.935/19 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e;

CONSIDERANDO a lei federal n. 14.640/23, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema pública educacional do município de Sales/SP.

Art. 2º- A Política de Educação Integral é destinada aos estudantes das escolas públicas municipais e visa a propiciar a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, a partir da articulação do modelo pedagógico ao modelo de gestão.

§1º - A formação integral efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em turno único, sem que haja fragmentação dos turnos letivos e incluindo, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas.

§3º - Na eventualidade de o Município assumir a rede de ensino público relativa ao Ensino Fundamental II, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novos turnos, horários, oficinas e atividades didático-pedagógicas, respeitadas a jornada e dias-letivos mínimos dispostos em lei ou regulamento.

Art. 3º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, a arte, ao esporte, a linguagem, a ciência e a tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 4º - Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social físico, emocional e cultural do aluno.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá criar os seguintes núcleos para atendimentos das políticas desta lei:

I – Oficina de Artes: para fins de atividades ou cursos de extensão com ênfase em arte-educação, artes plásticas em geral, teatro, dança, artesanato, cinema, etc.

II – Oficina de Música: com atividades ou cursos de extensão com ênfase em educação e inicialização musical, canto popular ou coral, instrumentos de corda ou de sopro, etc.

III – Oficina de Ciências, Robótica e Matemática: para desenvolvimento de atividades enquadradas como STEM (Science, Tecnology, Engineering and Mathematics), etc.

IV – Oficina de Línguas: para atividades de aprendizado de idiomas e línguas estrangeiras, com foco em inglês e espanhol.

V – Oficina de Redação e Leitura: para atividades de redação, leitura e aprimoramento em Língua Portuguesa, etc.

VI – Oficina de Esportes: promoção de atividades esportivas, tais como, natação, judô, karatê, artes marciais em geral, futebol, voleibol, basquetebol, etc.

VII – Oficina em Turismo: promoção de conhecimentos em turismo.

VIII – Setor de Psicologia e Serviço Social: setor de atendimento multidisciplinar e acompanhamento do aluno e da família, e encaminhamento para as redes de atendimento de saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, Judiciário, etc.

IX – Outros serviços ou oficinas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Sales/SP:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 6º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres, na forma da lei.

Art. 7º - Fica criado o Serviço de Psicologia e Serviço Social, com atendimento multiprofissional aos alunos da rede pública municipal.

§1º - Deverá ser prevista no projeto político-pedagógico a inclusão de todas as disciplinas de atendimento multiprofissional necessárias ao pleno atendimento dos alunos.

§2º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - A regulamentação desta lei dar-se-ão por atos Chefe do Poder Executivo do Município de Sales.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no Art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – **Modalidade Inexigibilidade n.º 014/2024 - Processo n. 194/2024**.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação o vencedor do certame, ou seja, SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Sales/SP, 10 de Setembro de 2024

_____
SHEILA BASTOS ANDRADE
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO n.º 194/2024
INEXIGIBILIDADE n.º 014/2024
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 194/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE SHOW ARTÍSTICO LAURIETE E BANDA, ATRAVÉS DA EMPRESA EXCLUSIVA SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NESTE MUNICÍPIO DE SALES/SP.

CONTRATADA: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 10/10/2024
ASSINATURA: 10/09/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 15° (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO********

DESCRITO:********

PRESIDENTE: NASSIF JORGE NASSIF********

1º SECRETÁRIO: ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR********

Aos 20 dias do mês de agosto de 2024, com início às 20h15min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor Nassif Jorge Nassif. Na primeira Secretaria funcionou o Vereador: André José Aguillar. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: André José Aguillar, Paulo César Teodoro, Adriano Giampani, Valter César da Silva Lisboa, André José Aguillar, Doralice da Silva de Menezes, Valdir Amêndola, João Costa e Nassif Jorge Nassif. Ausente, João Antoniolli Sobrinho. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 08 Edis.** Não foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município por dispensa. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária. Em razão de ser Sessão Extraordinária, não podendo ter matéria de expediente, e sim destinação exclusiva para a ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão Extraordinária: Para discussão e votação o **Projeto de lei n° 35 de 2.024,** que diz: "***ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Foi submetido a discussão. Em o projeto foi submetido a votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da Lei Municipal n° 2.124/2020, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Nassif Jorge Nassif
Presidente

André José Aguillar
1º Secretário
Doralice da Silva de Menezes
2º Secretário
Irvando Batista Junior
Diretor Geral

.....

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 15° (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO********

DESCRITO:********

PRESIDENTE: NASSIF JORGE NASSIF********

1º SECRETÁRIO: ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR********

Aos 28 dias do mês de agosto de 2024, com início às 11h20min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor Nassif Jorge Nassif. Na primeira Secretaria funcionou o Vereador: André José Aguillar. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: André José Aguillar, Paulo César Teodoro, Adriano Giampani, Valter César da Silva Lisboa, André José Aguillar, Doralice da Silva de Menezes, Valdir Amêndola, João Costa e Nassif Jorge Nassif e João Antoniolli Sobrinho. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 09 Edis.** Não foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município por dispensa. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária. Em razão de ser Sessão Extraordinária, não podendo ter matéria de expediente, e sim destinação exclusiva para a ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão Extraordinária: Para discussão e votação o **Projeto de lei n° 37 de 2.024,** que diz: "***ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Foi submetido a discussão. Em o projeto foi submetido a votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Para discussão e votação o **Projeto de lei n° 34 de 2.024,** que diz: "***PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SALES, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2.024".*** Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Foi submetido a discussão. Em o projeto foi submetido a votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Para constar, o primeiro secretário

solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da Lei Municipal n° 2.124/2020, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Nassif Jorge Nassif
Presidente
André José Aguillar
1º Secretário
João Antoniolli Sobrinho
2º Secretário
Irvando Batista Junior
Diretor Geral

.....

ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DO (SEGUNDO) ANO, DA 15° (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO:
****

PRESIDENTE: NASSIF JORGE NASSIF
****

1º SECRETÁRIO: ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR
****

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2024, com início às 19h30min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor, Nassif Jorge Nassif. Na primeira secretaria funcionou o Vereador: André José Aguillar. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: Adriano Giampani, Paulo César Teodoro e Valdir Amêndola, Valter César da Silva Lisboa, Doralice da Silva de Menezes, João Costa, Nassif Jorge Nassif, André José Aguillar, ausente, João Antoniolli Sobrinho. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 09 (oito) Edis.** Fez-se um minuto de silencio em homenagem aos falecimentos. **DEU-SE INICIO AO EXPEDIENTE DA SESSÃO: -** Após ser lida em plenário, foi posta em discussão e votação a **Ata da68ª Sessão ordinária, realizada dia 06 de junho de 2.024.** Após ser lida em plenário, foi posta em discussão e votação e foi APROVADA POR UNANIMIDADE. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER LEGISLATIVO:- Requerimento n° 14 de 2.024,** de autoria do vereador, Valdir Amêndola, referido requerimento foi encaminhado **para a ordem do dia da presente sessão. Foi encaminhada pelo Presidente para a ordem do dia. Projeto de Decreto n° 03 de 2024, que diz: "DELIBERA SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 30/2024.** Encaminhe-se para a ordem do dia da presente sessão. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO:- Ofício n° 179/2024,** o qual foi lido pelo primeiro secretário. **Ofício n° 173/2024,** que encaminhou o **PROJETO DE LEI N° 34 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.** O qual foi encaminhado para análise das comissões técnicas. **Ofício n° 183/2024,** que encaminhou o **PROJETO DE LEI N° 35 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.** O qual foi encaminhado para análise das comissões técnicas. **Após o término do Expediente,** deu-se início a **ORDEM DO DIA**. Foi submetido a TERCEIRA discussão e votação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15, QUE DIZ: "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPREM SALES, ALTERA TEXTO DA LEI MUNICIPAL N° 1.507/2007 PARA ADEQUAÇÃO A EC. 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas, foi submetido a TERCEIRA discussão, nesse momento o vereador, Adriano Giampani, pediu para manter a vista do projeto, **e o pedido de vista** e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Foi submetido a SEGUNDA discussão e SEGUNDA votação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17, QUE DIZ: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREM DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com pareceres favoráveis das comissões técnicas, foi submetido a SEGUNDA discussão, nesse momento o vereador, Adriano Giampani, pediu vista do projeto e o pedido de vista foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Foi submetida a discussão e a votação o **REQUERIMENTO N° 14 DE 2024** de autoria do vereador, Valdir Amêndola. Após sua leitura em plenário, foi submetido a discussão e a votação e foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Foi submetido a discussão e votação **NOMINAL E ABERTA O PROJETO DE DECRETO N° 03 DE 2024,** de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que diz: ***"DELIEBRA SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 30/2024".*** *O qual foi lido pelo primeiro secretário. Após sua leitura foi submetido a discussão. Em seguida foi submetido a* ***votação nominal.*** *E todos vereadores presentes votaram nominalmente a favor do projeto. E o* ***PROJETO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.*** **Após deu-se início à palavra livre**, a qual não foi utilizada por nenhum edil. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se supervisionasse a ata juntamente com os membros desta Mesa Diretora, nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da Lei Municipal n° 2.124/2020, e referida ata, foi lavrada pelo primeiro Secretário o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada pelo plenário desta casa.

NASSIF JORGE NASSIF
Presidente
ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR
1º Secretário
DORALICE DA SILVA DE MENEZES
2° Secretário
Irvando Batista Junior

Diretor Geral

.....